



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Concede a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e auxílio alimentação dos servidores públicos civis do Município de Nepomuceno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nepomuceno, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois pontos percentuais) a todos os servidores municipais do Poder Executivo, e seus Agentes Políticos, inclusive os do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aos Conselheiros Tutelares, as bolsas-auxílio de estágio, e aos proventos de inativos e pensionistas do Município, conforme determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, conforme índice acumulado no mês de março de 2014 do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, a incidir sobre os valores dos vencimentos a partir de 1º/03/2014.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste de 0,38% (zero vírgula trinta e oito pontos percentuais) sobre o vencimento de todos os servidores municipais do Poder Executivo, inclusive os do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e aos proventos de inativos e pensionistas do Município, exceto aos profissionais integrantes da carreira do magistério municipal, a incidir sobre os valores dos vencimentos a partir de 1º/03/2014.

Art. 3º - Fica concedido o reajuste de 2,70% (dois vírgula setenta pontos percentuais) sobre o vencimento de todos os profissionais da carreira do magistério municipal, a incidir sobre os valores dos vencimentos a partir de 1º/03/2014.

Art. 4º - O valor da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS será revisto e reajustado conforme as portarias editadas pelo Ministério da Saúde, que fixa o valor do incentivo de custeio a ser transferido para os Municípios, não devendo seguir os índices de reajustes e data base dos servidores públicos civis do Município de Nepomuceno, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 099, de 23 de dezembro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Fica concedido o reajuste de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois pontos percentuais) sobre o valor atual do auxílio alimentação, nos termos do §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 396/2011, conforme índice acumulado no mês de março de 2014 do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, a partir de 1º/03/2014.

Art. 6º - Fica concedido o reajuste de 0,38% (zero vírgula trinta e oito pontos percentuais) sobre o valor atual do auxílio alimentação, previsto na Lei Municipal nº 396/2011, a partir de 1º/03/2014.

Art. 7º - Ficam o Poder Executivo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE autorizados a conceder auxílio alimentação no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) aos servidores públicos municipais ativos no Município de Nepomuceno, que tenham vencimento básico não superior a R\$ 1.448,00 (mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

Parágrafo único – O valor do benefício estabelecido no “caput” deste artigo já compreende a correção determinada no §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 396/2011.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor nesta data, com sua publicação por afixação no “QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL”, conforme dispõe o art. 95 da Lei Orgânica Municipal, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2014.

Nepomuceno, 16 de junho de 2014.

Marcos Memento
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Lei foi publicada nesta data, com sua afixação no “QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA”, conforme o disposto no Art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

Nepomuceno, 16 de junho de 2014.

Wagner Lúcio Spuri
Secretário Municipal de Administração